



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 015/97  
DATA: 16/04/97

SÚMULA: Altera Artigo Primeiro, da Lei nº 002/97 de 07/02/97.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** O Artigo Primeiro da Lei Municipal 002/97, de 07/02/97, passa a ter a seguinte redação: "Fica o Executivo Municipal autorizado a decretar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, o lote urbano nº 04 (quatro) da Quadra "J", do Loteamento São Francisco, na cidade de Pinhão-PR, matrícula 1838 livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Pinhão, em nome de FRANCISCO FERREIRA CALDAS NETO, transferido por procuração pública registrada no livro 03-P, Fls 63, do Cartório de Bom Retiro, em data de 26/06/96, para João Luiz Ferreira.

**Art. 2º)** Os demais artigos da Lei nº 02/97, de 07/02/97, permanecem com a redação original.

**Art. 3º)** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em 16 de Abril de 1997.

  
**DARCI BROLINI**  
Prefeito Municipal